Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 390 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-005
Tel: (11)5959-0110
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 2.043, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da concessão de dispensa de ponto aos servidores públicos da Administração Pública Direta do Município de Cabreúva/SP que prestaram serviços ou deram suporte, direta e/ou indiretamente, à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2026, e dá outras providências."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município (L.O.M.);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Federal de nº 9504/1997 e nas Resoluções vigentes do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o procedimento para a dispensa de ponto aos servidores/empregados públicos municipais que trabalharam, de forma direta ou indireta, em apoio à Justiça Eleitoral no pleito de 04 de outubro de 2026 (primeiro turno) e 25 de outubro de 2026 (segundo turno), a ser usufruído mediante autorização prévia do(a) seu(ua) superior(a) imediato(a) e atendida a conveniência do serviço, respeitando, ainda, o cumprimento dos cronogramas e o interesse público.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se beneficiários:

I – Os servidores convocados ou voluntários oficiais que atuaram diretamente como mesários, presidentes de mesa, secretários, componentes de juntas eleitorais, apoio logístico ou em treinamento oficial convocado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

II – Os servidores municipais designados para o suporte indireto, abrangendo a preparação, abertura, segurança, limpeza e coordenação dos prédios e unidades educacionais públicas municipais disponibilizadas para as seções de votação.

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 390 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-005
Tel: (11)5959-0110
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 3º Os servidores elencados no Art. 2º terão assegurados 02 (dois) dias de folga compensatória para cada 1 (um) dia à disposição da Justiça Eleitoral, nas datas destacas no "*caput*" do Art. 1º.

Art. 4º O gozo do benefício de que trata este Decreto observará os seguintes critérios obrigatórios:

I – O agendamento das folgas deverá ser acordado previamente com a chefia imediata, atendendo à conveniência e à manutenção da regularidade do serviço público;

II – As folgas deverão ser usufruídas obrigatoriamente em dias úteis, vedada a sua conversão em pecúnia ou indenização financeira de qualquer natureza;

III – A concessão dos dias de descanso não acarretará qualquer prejuízo à remuneração, contagem de tempo de serviço ou concessão de benefícios como vale-alimentação, auxílio-transporte ou evolução funcional.

Art. 5º Para a homologação do direito e registro no prontuário funcional, o servidor deverá apresentar ao Setor responsável, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o pleito:

I – Declaração de efetiva prestação de serviços expedida pela Justiça Eleitoral, para os casos de atuação direta; ou

II – Certidão ou portaria emitida pela Secretaria Municipal competente atestando a escala de trabalho executada no suporte, limpeza e guarda dos prédios públicos, para os casos de atuação indireta por parte dos empregados públicos acionados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de novembro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Av. Major Antônio da Silveira Camargo, 390 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13.315-005
Tel: (11)5959-0110
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de novembro de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva